



Processo nº 3.500-9/2016
Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 18-10-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 568/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 01/2016, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO, POR MEIO DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. IMPROCEDENTE. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 80/2016 QUE SUSPENDEU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, LIBERANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO MUNICIPAL QUE ENCAMINHE AO TCE, ANUALMENTE, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELO CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.500-9/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.501/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer o requerimento de impugnação protocolado sob o nº 4.773-2/2016 pela empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda., por intermédio do Sr. Rodson Luiz Lopes – diretor presidente, bem como a presente Representação de Natureza Externa formulada pela empresa Global Light Construções Ltda., por intermédio do Sr. Paulo Henrique Campos Sguarezzi – sócio, neste ato representada pelos procuradores Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT nº 8.942, Darlã Martins Vargas - OAB/MT nº 5.300-B e Carla Salvador - OAB/MT nº 15.785, em desfavor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, gestão do Sr. José Roberto Stopa, acerca de irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 01/2016, referente ao processo licitatório



Concorrência por meio de Parceria Público Privada – PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, que tem por objeto a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura de Iluminação Pública do Município de Cuiabá, com prazo de duração de 30 anos, prorrogável por mais 5 anos e com valor total estimado do contrato em R\$ 752.250.000,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais); sendo os Srs. Mauro Mendes Ferreira – prefeito municipal de Cuiabá, Ana Paula Villaça de Lourenço – secretária municipal de Gestão, Rogério Luiz Gallo – procurador-geral municipal, Evandro Marcus Paiva Machado – procurador de contratos e patrimônio e Ronilson Rondon Barbosa – procurador judicial; para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, nos termos das razões do voto do Relator, sem prejuízo da futura fiscalização da execução contratual; e, ainda, em **revogar** o Acórdão nº 80/2016, que homologou Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator a qual havia suspenso o referido procedimento licitatório, liberando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá para o prosseguimento do feito; e, por fim, **determinando** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que, por intermédio de seus órgãos competentes, encaminhe a este Tribunal, anualmente, durante a execução contratual, os relatórios que demonstrem a fiscalização da concessão, a execução contratual e demais documentos necessários para a fiscalização pelo Controle Externo do contrato de concessão da iluminação pública. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Processo nº 3.500-9/2016
Interessadas **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 18-10-2016 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 568/2016 – TP

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-presidente
Presidente, em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas